



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

LEI MUNICIPAL N.º 732 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação temporária emergencial de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, inciso X do art.27 da Constituição Estadual, inciso IX do art.81 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei se dará para os cargos de: Professor da Zona Rural; Professor da Zona Urbana; Cuidador Infantil; Motorista de Ônibus; Professor de Ensino Fundamenta e Servidor de Apoio.

§ 1º O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontra-se consignados no Anexo I.

§ 2º Os profissionais contratados poderão ter exercício em quaisquer das unidades onde houver vagas, de acordo com a locação orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A vigência do processo Seletivo simplificado será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos á vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei. Será efetuado por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

Art. 5º O regime jurídica das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 6º Os contratos decorrentes desta presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os seguinte direitos:

- I – remuneração nos conforme Anexo I desta Lei;
- II – jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato,
- IV – inscrição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmo deveres, proibições a responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 8º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do término final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentarias específicas.

Art. 10º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado,
- III – por conveniência da administração a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplina.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, do art. 10º desta Lei, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado á disposição de outro órgão ou entidade;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



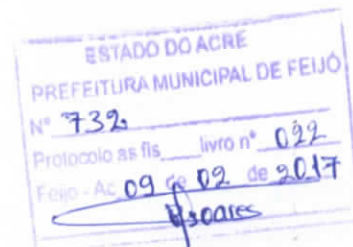
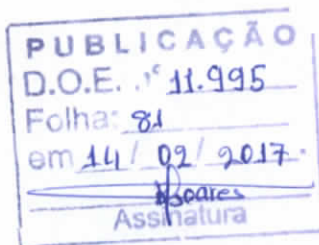
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

Art. 12º Aplicar-se ao pessoal contratado nos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as normas ínsitas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 13º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 438, de 18 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Feijó-AC, 09 de Fevereiro 2017.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
PREFEITO DE FEIJÓ





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

ANEXO I – Lei Municipal nº 001/2017

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANTITATIVO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO,
CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO E LOTAÇÃO.

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
Cuidador Infantil	05	05	937,00	20 horas	Nível médio com formação técnica de Cuidador Infantil	Secretaria de Educação
Motorista de ônibus	03	02	1.160,72	40 horas	Nível fundamental incompleto	Secretaria de Educação
Professor da Zona Rural	60	40	1.706,71	30 horas	Nível superior completo com licenciatura em qualquer área ou magistério médio.	Secretaria de Educação
Professor da Zona Urbana	06	02	1.706,71	30 horas	Nível superior completo em Pedagogia.	Secretaria de Educação
Professor do Ensino Infantil	03	02	1.706,71	30 horas	Nível superior completo em Pedagogia.	Secretaria de Educação
Pessoal de Apoio	33	07	937,00	40 horas	Nível fundamental incompleto	Secretaria de Educação